



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672

e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>15.879-8/2012</b>
<b>INTERESSADO(A)</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE</b>
<b>INTERESSADO(A)</b>	<b>LOURIVAL MARTINS ARAÚJO RONILDO DE OLIVEIRA LUZ CÉZAR QUEIROZ DA SILVA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO</b>

### RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Representação de Natureza Interna, apresentada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em face dos Srs. Lourival Martins Araújo, Ronildo de Oliveira Luz e César Queiroz da Silva, referente ao envio intempestivo de documentos e informações ao Sistema Geo-Obras, referentes ao 3º quadrimestre de 2011 da Prefeitura de Ribeirão Cascalheira, contrariando o disposto no art. 91, § 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE) c/c os arts. 90e 224, inciso II, alínea “a” da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT).

Conclusos os autos, o Conselheiro Relator, mediante Julgamento Singular nº 4651/SR/2013, cominou a cada um dos referidos interessados multa pecuniária de 20 UPF's/MT, publicada no Diário Oficial edição n.º 208, de 02/09 2013, à pág. 03.

Em observância ao disposto no art. 90, § 3º da Resolução nº 14/2007, o processo aguardou o término do exercício para julgamento em bloco pelo Tribunal Pleno, a fim de que se constitua, por meio de Acórdão, Título Executivo, conforme certificou o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 774/2015, de lavra do Procurador-geral Substituto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinando pela constituição de título executivo por meio de acórdão, nos termos do art. 90, § 3º do Regimento Interno do TCE/MT.

É o Relatório.